



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 217/2022 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.006331/2022-12**

**Santo André-SP, 31 de março de 2022.**

Suspende o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 188, atualizado pelo Ato Decisório ConsUni nº 204, e dá outras providências

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a necessidade de manter a UFABC como uma universidade socialmente referenciada, tomando como referência para suas políticas as demandas, anseios e diálogo com outros setores da sociedade;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do esquema vacinal completo no abrandamento da gravidade dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do uso obrigatório de máscaras na prevenção à contaminação pelo SARS-Cov-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO a diminuição e ausência de casos graves e de internações, dentre os casos positivos identificados pela testagem na UFABC ao longo dos últimos meses;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 não acabou, porém o avanço e eficiência da cobertura vacinal e a manutenção das medidas profiláticas permitem vislumbrar a possibilidade do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de uma etapa de transição que permita a servidores e estudantes os ajustes necessários para a retomada efetiva das atividades presenciais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua II sessão extraordinária, realizada em 29 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 188 e atualizado pelo Ato Decisório ConsUni nº. 204.

Art. 2º O atendimento presencial deve ser retomado a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 3º Gestores e servidores das áreas, técnicos administrativos e docentes, deverão preparar a retomada presencial ao longo dos meses de abril e maio de 2022.

§1º Nesse período, deverão ser tomadas as providências necessárias para que o atendimento presencial volte a ocorrer em condições adequadas, considerando a especificidade de cada área e disponibilidade de pessoal.

§2º Considerando que durante o período disposto no *caput*, as providências necessárias para a retomada do atendimento estarão sendo tomadas, a ampliação da presencialidade em cada área está condicionada à divulgação do que determina o Art. 4º, inciso I, desta Resolução, considerando:

I - os parâmetros para a adaptação dos *campi* aos critérios de circulação e permanência de pessoas determinados pelos mencionados protocolos de biossegurança;

II - as orientações para a permanência e o convívio;

III - os procedimentos de saúde e segurança do trabalho; e

IV - a jornada de trabalho compatível com as condições para realização das refeições pelos servidores.

§3º Para orientar a organização que gestores e servidores técnicos e técnicas administrativas e docentes providenciarão, ao longo dos meses de abril e maio de 2022, serão considerados todos os levantamentos e as informações já sistematizadas nos planos de execução local.

Art. 4º ~~A retomada do atendimento presencial deve ocorrer mediante:~~

[Nova redação dada pela Resolução ConsUni nº 222](#)

I - definição dos protocolos de biossegurança pela Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho (SEST), em diálogo com a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), estabelecendo critérios para a ocupação dos espaços físicos dos dois *campi* válidos para todas as áreas, para uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e outros elementos de segurança pertinentes;

II - manutenção da obrigatoriedade do uso de máscaras, conforme indicado nos protocolos de biossegurança definidos pela SEST, em diálogo com a CISSP;

III - manutenção da exigência da apresentação do comprovante do esquema vacinal completo contra a Covid-19;

IV - manutenção do monitoramento e da testagem, conforme protocolos indicados pelo Núcleo de Monitoramento e Testagem; e

V - ~~manutenção do Grupo Ampliado de Risco, nos termos definidos pelo Ato Decisório ConsUni nº 205.~~ [Revogado pela Resolução ConsUni nº 222](#)

Art. 5º Fica garantida a retomada e continuidade de serviços necessários à permanência estudantil a partir do 2º quadrimestre de 2022, respeitando as condições mínimas de subsídio e oferta nos parâmetros contratuais vigentes no momento de suspensão das atividades presenciais, tratando-se de serviços terceirizados, e garantindo o pleno funcionamento dos seguintes serviços oferecidos pela Universidade:

I - transporte intercampi;

II - restaurantes universitários (RU);

III - bibliotecas; e

IV - copas.

§ 1º Deverão ser retomados os contratos suspensos e licitados, quando necessário, os seguintes serviços não subsidiados, necessários à permanência estudantil nos *campi*:

I - serviços de fotocópia e encadernação; e

II - lanchonetes.

§ 2º Caso os serviços determinados nos incisos I a IV do *caput* não sejam retomados no prazo de início das atividades presenciais, regulamentado nesta Resolução, serão tomadas medidas paliativas até a normalização de sua oferta.

Art. 6º Fica garantida a manutenção do pagamento de bolsas institucionais e auxílios socioeconômicos obedecendo-se a ordem de prioridades estabelecida pela Resolução de Diretrizes Orçamentárias (RDO).

Parágrafo único. Caso necessário, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) adequará o calendário de inscrições e convocações para os editais de auxílios socioeconômicos de acordo com os prazos de matrícula e planejamento de início das atividades presenciais a fim de acolher estudantes ainda não contemplados.

Art. 7º O 2º quadrimestre de 2022 será considerado um Quadrimestre Suplementar (QS), permanecendo válidas durante esse quadrimestre as Resoluções ConsEPE nº 240 e nº 245, incluindo suas modificações, além de outras normativas pertinentes.

Parágrafo único. No caso de discentes identificados no Grupo Ampliado de Risco, as normativas serão complementadas pelas instâncias competentes.

Art. 8º Caso as condições epidemiológicas agravem-se, considerando as indicações do Núcleo de Monitoramento e Testagem, o ConsUni poderá reativar o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UFABC, indicando os ajustes necessários e fase adequada.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão, Risco e Controle da UFABC.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 04/04/2022 11:59)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **217**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/03/2022** e o código de verificação: **ce6d6f84ae**